



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 043/2020
PROCESSO Nº 004816/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.912.965/0001-01, com sede na Rod. Do Café, Km 08, s/n, Carlos Germano Naumann, CEP 29.705-200, Colatina/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Alexandre Machado Dias**, portador do RG nº 2.178.050 - SESP-ES, inscrito no CPF sob o nº 118.918.467-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/03/2020 às 09h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004816/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção e permanentes para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores desta Prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, e fornecimento e distribuição de água nos distritos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 009/2020, Processo nº 004816/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 009/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ 13.604,00 (treze mil seiscentos e quatro reais). Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são referentes aos itens a seguir 12, 14, 15, 32, 33, 43, 45, 47, 48, 49, 52, 76, 78, 79 e 82.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 009/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTES DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000117	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000/19300000000
0000127	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000131	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000/19300000000
0000149	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000158	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000162	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000/19300000000
0000181	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
0000190	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000210	11200000000
0000213	11200000000
0000244	11110000000
0000248	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000249	11200000000
0000259	11200000000
0000268	11110000000
0000272	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000278	11110000000
0000282	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000289	11110000000
0000293	11110000000
0000305	11130000000
0000311	11113000000
0000324	11130000000
0000329	11130000000
0000339	11130000000
0000344	11130000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS E RECEBIMENTO

7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

7.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 – Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.6 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.8 - Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 - Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.3 - Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

9.1.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

9.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto do presente contrato.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

9.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

9.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.203.907, inscrita no CPF sob nº 022.910.757-56, residente a Rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Bairro Nova Munique, Vila Pavão – ES e, em sua ausência, MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.602.952, inscrito no CPF nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão – ES e

12.2 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.4 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de março de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Alexandre Machado Dias
INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF: 118.918.467-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Ônibus com motorista, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.240,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 357, 410, 401 e 419.

Vila Pavão/ES, 17/03/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATOS 043 E 044/2020.

Publicação Nº 264268

RESUMO DO CONTRATO

Nº 043/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção e permanentes para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores desta Prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, e fornecimento e distribuição de água nos distritos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.604,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 117, 127, 131, 149, 158, 162, 181, 190, 210, 213, 244, 248, 249, 259, 268, 272, 278, 282, 289, 293, 305, 311, 324, 329, 339 e 344.

Vila Pavão, ES, 17/03/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 044/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: PINAFFO E ZANI LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção e permanentes para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores desta Prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, e fornecimento e distribuição de água nos distritos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 212.176,00.

RECURSOS FINANCEIROS: